

REGIMENTO DO CONSELHO DE GESTORES DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS DAS IFES – CGRIFES

TITULO I

DA FINALIDADE E OBJETIVOS

Art. 1º O presente Regimento do Conselho de Gestores de Relações Internacionais das Instituições Federais de Ensino Superior (IFES) regulamenta a organização e o funcionamento do Conselho de Gestores de Relações Internacionais das IFES – CGRIFES – junto a Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior – ANDIFES.

Art. 2º O Conselho tem como objetivos:

I. assessorar a ANDIFES na construção de políticas nacionais de cooperação acadêmica internacional;

II. propor à ANDIFES as diretrizes e o plano anual de metas do CGRIFES;

III. propor políticas de intercâmbio e cooperação internacionais no âmbito acadêmico, cultural, científico e tecnológico;

IV. estudar e propor soluções relacionadas com as áreas de convênios e mobilidade internacionais discente, docente e de técnicos-administrativos das IFES;

V. propor e apoiar a ANDIFES na realização de eventos e atividades ligadas aos temas de política de internacionalização das IFES;

VI. articular com os setores de relações internacionais dos órgãos federais, estaduais e regionais com vistas a sugerir e delinear as políticas nacionais para internacionalização das IFES;

VII. criar, manter e consolidar um banco de dados atualizado com informações encaminhadas pelas Coordenações Regionais;

VIII. consolidar e divulgar informações junto às IFES;

IX. propor e organizar missões internacionais;

X. encaminhar a ANDIFES as propostas aprovadas pelo plenário do CGRIFES, inclusive plano de metas e políticas de relações internacionais.

TITULO II

DA CONSTITUIÇÃO E DA ESTRUTURA

Art. 3º O CGRIFES é constituído por todos os gestores das IFES associadas à ANDIFES, nomeados por portaria do Reitor, responsáveis pelo setor de relações internacionais.

Art. 4º O CGRIFES tem a seguinte estrutura organizacional

I. Plenário;

II. Conselho Diretor;

III. Diretoria Executiva;

IV. Coordenações Regionais;

V. Comissões Temáticas.

TITULO III

DOS ÓRGÃOS DO CONSELHO E DE SUAS ATRIBUIÇÕES

Seção I

DO PLENÁRIO

Art. 4º O Plenário do Conselho é constituído pelos gestores de Relações Internacionais das IFES ou ocupantes de cargos equivalentes, aos quais é assegurado o direito de voz e voto, sendo um representante de cada IFES, nas reuniões e assembléias do CGRIFES.

Art. 5º O Plenário é soberano no encaminhamento e aprovação dos temas propostos.

Seção II

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 6º A Diretoria Executiva é constituída pelos seguintes membros:

- I. Diretor;
- II. Vice-Diretor;
- III. Secretário.

Art. 7º Compete à Diretoria Executiva:

- I. cumprir e fazer cumprir as deliberações do Plenário;
- II. propor ao Plenário emendas ou reformas deste regimento;
- III. resolver questões urgentes e casos omissos *ad referendum* do Conselho Diretor;
- IV. apresentar planos e projetos ao Conselho Diretor;
- V. coordenar o Conselho Diretor, mantendo escrituradas todas as atas das mesmas;
- VI. representar o CGRIFES junto a ANDIFES, MRC, CAPES, MRE, ABC, CNPq e outros organismos sempre que solicitado pelo Plenário;
- VII. organizar a pauta e convocar as reuniões do Conselho Diretor e do Plenário;
- VIII. coordenar as reuniões do Plenário, mantendo escrituradas todas as atas das mesmas;
- IX. divulgar informações de interesse do CGRIFES.

Art. 8º A escolha dos membros da Diretoria Executiva será feita por eleição direta e voto secreto dos membros do Plenário, em reunião específica para este fim.

§ 1º Os membros da Diretoria Executiva terão mandato de 2 (dois) anos, podendo haver uma única recondução.

§ 2º São elegíveis para a Diretoria Executiva qualquer membro do Plenário.

§ 3º A eleição da Diretoria Executiva dar-se-á através de eleição por chapa.

Seção III

DO CONSELHO DIRETOR

Art. 9º O Conselho Diretor é o órgão consultivo e deliberativo do CGRIFES.

Art. 10. O Conselho Diretor é composto por 3 (três) membros natos e por 10 (dez) membros titulares.

§ 1º São membros natos aqueles que compõem a Diretoria Executiva.

§ 2º São membros titulares os representantes regionais das IFES.

Art. 11. O Conselho Diretor tem como atribuições:

- I. zelar pelo cumprimento das decisões do plenário;
- II. apreciar semestralmente as metas e programas da Diretoria Executiva;
- III. assessorar a Diretoria Executiva na relação com ANDIFES, MRC, CAPES, MRE, ABC, CNPq e outros organismos;
- IV. assessorar a Diretoria Executiva na preparação de agendas administrativas.

Seção IV

DAS COORDENAÇÕES REGIONAIS

Art. 12. As Coordenações Regionais são compostas por 10 (dez) membros, assim distribuídos:

- I. 1 (um) representante das IFES da região Norte;
- II. 3 (três) representantes das IFES da região Nordeste;
- III. 1 (um) representante das IFES da região Centro-Oeste;
- IV. 3 (três) representantes das IFES da região Sudeste salvo São Paulo;
- V. 2 (dois) representantes das IFES da região Sul incluindo São Paulo.

Art. 13. Os representantes das Coordenações Regionais serão eleitos por voto secreto e direto pelos gestores das IFES da respectiva região, conforme descrito no artigo anterior.

§ 1º Os membros das Coordenações Regionais terão mandato de 2 (dois) anos, podendo haver uma única recondução.

§ 2º Excepcionalmente para o primeiro mandato das Coordenações Regionais, os 10 (dez) membros serão escolhidos por sorteio em reunião plenária do CGREFIS,

- I. 1 (um) dos membros de cada região terá mandato de 3 (três) anos, no primeiro mandato, visando a garantir a continuidade das ações.

Art. 14. As Coordenações Regionais tem como atribuições:

- I. eleger representantes para compor a Conselho Diretor;
- II. divulgar informações dirigidas pela Diretoria Executiva, no âmbito de sua respectiva região;

- III. manter contatos com outros Gestores de sua região para constante atualização de informações;
- IV. organizar a pauta e convocar as reuniões regionais.

Seção V

DAS COMISSÕES TEMÁTICAS

Art. 15. São atribuições das Comissões Temáticas:

- I. apreciar os temas definidos pelo Plenário e emitir parecer;
- II. promover estudos e análises de interesse do Plenário.

Art. 16. As Comissões serão formadas a partir de temas aprovados pelo Plenário.

Art. 17. Cada Comissão será constituída por no mínimo 3 (três) membros titulares e 3 (três) membros suplentes, indicados pelo Plenário.

Parágrafo Único. Os membros de cada Comissão Temática escolherão entre si, o seu coordenador e o seu vice-coordenador.

TITULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18. Os casos omissos neste Regimento do Conselho de Gestores de Relações Internacionais das Instituições Federais de Ensino Superior (IFES) serão apreciados e decididos pelo Plenário do CGRIFES.

Art. 19. As alterações deste Regimento do Conselho de Gestores de Relações Internacionais das Instituições Federais de Ensino Superior (IFES) deverão ser aprovadas por maioria simples do Plenário, convocado com esta finalidade.

Art. 20. Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua homologação pelo pleno da ANDIFES.

Brasília, 03 de fevereiro de 2011.

Reitor Edward Madureira Brasil
Presidente da ANDIFES